

LEI Nº. 562/2012.
DE 29 DE MARÇO DE 2012.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano-AL, a celebrar por mais 20 (vinte) anos a outorga de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município a Associação Girauense de Apicultores e Protetores do Meio Ambiente, além de outras providências."

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano-AL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano – AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano autorizado a celebrar instrumento de outorga de direito real de uso de bem imóvel de propriedade deste ente municipal a Associação Girauense de Apicultores e Protetores do Meio Ambiente, concedendo um prazo de 20(vinte) anos.

Art. 2º - O referido imóvel ora objeto de empréstimo, possui área de 1.337,5 m² e está localizado na estrada de acesso ao Sítio Rancho, medindo 53,50m no lado poente confrontando-se com a estrada vicinal, 50,00m no lado leste confrontando-se com um campo de futebol e 50,00m no lado norte as margens da rodovia AL-487, conforme planta no anexo I.

Art. 3º - A outorga será concedida por período de 20 (vinte) anos, tendo início a partir da aprovação da presente lei, e findando em 26 de outubro de 2031, mediante assinatura de instrumento particular de comodato, observando as cláusulas do modelo de instrumento no anexo II.

Art. 4º - O imóvel ora objeto de empréstimo destina-se exclusivamente para o funcionamento da Casa do Mel, para a industrialização do produto da associação comodatária em sua atividade fim, vedada desde já, qualquer outra destinação que a não descrita em seu estatuto social.

Art. 5º - Em caso de cessação das atividades da Associação comodatária antes do final do referido comodato, o imóvel deverá ser imediatamente desocupado e devolvido ao patrimônio do Município.

Art. 6º - As partes convencionam ainda que qualquer despesa decorrente da presente outorga de direito de uso de bem imóvel correrá por conta da Associação ora comodatária.

Art. 7º - Os anexos ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Girau do Ponciano, 29 de março de 2012.

David Ramos de Barros
Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva
Secretário M. de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração deste município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aos vinte e nove do mês de março de dois mil e doze (2012).

Marquelaine Magalhães Lopes Santos
Aux. De Contabilidade